



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019

Fixa a interpretação do art. 8º, da Resolução-TJCE nº 13, de 1 de abril de 2016, quanto à competência das comarcas do interior do Estado para a realização das audiências de custódia de crimes militares ocorridos nas comarcas do interior do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a provocação formulada pela Vara da Auditoria Militar, por meio do CPA nº 8503670-41.2019.8.06.0001, a dar conta de autos de prisão em flagrante que têm sido remetidos àquela Unidade, em razão de declínio de competência, sem a prévia realização da audiência de custódia, o que motivado por interpretação equivocada do art. 8º, da Resolução-OE nº 13/2016;

CONSIDERANDO que, a teor da Resolução nº 14, de 6 de agosto de 2015, do Órgão Especial desta Corte, a 17ª Vara Criminal – Vara Única Privativa de Audiências de Custódia tem competência apenas para conhecer de prisões efetuadas na jurisdição da Comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências de custódia decorrentes de autuações em flagrante realizadas nas comarcas do interior do Estado, quanto a crimes cujo processo e julgamento estejam abrangidos pela competência da Vara da Auditoria Militar, deverão ser realizadas pelos respectivos Juízes que foram comunicados das prisões, procedendo-se, em seguida, à remessa dos autos ao Juízo competente.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 451/2019

Dispõe sobre a designação de servidores para gestão e fiscalização de contrato administrativo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de gerir seus contratos à luz dos princípios estatuídos no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os contratos firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sejam executados de maneira eficiente e eficaz, de acordo com os preceitos legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo Administrativo nº 8504483-71.2019.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado como gestor e fiscal do respectivo contrato, durante sua vigência, competindo-lhe a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento:

CONTRATO	12/2019	CONTRATADA	Construtora Silveira Lima Ltda.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de aquisição e instalação de paredes divisórias em vidro, portas em vidro e cobertura em policarbonato montados em estrutura em metalon branco para salas de espera no Fórum Clóvis Beviláqua.		
SERVIDOR	MATRÍCULA		FUNÇÃO
Fábio Cunha de Carvalho Rêgo	8230		Fiscal Técnico/Operacional

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará